



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 690/90

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 676/90, DE 31.07.1990.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 676/90, de 31.07.1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

II - Professor B: No ensino fundamental e excepcionalmente, no ensino médio;"

"Art. 46 - Para os efeitos de licença-prêmio e adicionais dos servidores de que trata o Artigo Anterior, contar-se-á integralmente o tempo de serviço em que permaneceram no Regime Celetista, anistiando-se as faltas ao trabalho ocorridas no período."

Art. 2º - O Anexo IV, que trata sobre o quantitativo de cargos do quadro do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	QUANTIDADE
<u>Professor em Função de Docência:</u>	
. Classe A.....	50
. Classe B.....	05
. Classe C.....	20
<u>Professor em Função de Natureza Técnica Pedagógica:</u>	
. Classe D:	
Administrador Escolar.....	03
Supervisor Escolar.....	05
Inspetor Escolar.....	02
Orientador Escolar.....	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

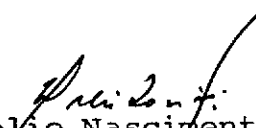
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 690/90

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de Abril de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Outubro de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal